ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

JORGE AMARO DE SOUZA BORGES

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 072/2024

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa projeto de lei que visa promover alteração na Lei Municipal nº 4476, de 26 de julho de 2022, iniciativa motivada pelas orientações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado, visando adequar nossa legislação municipal às exigências estabelecidas pela Legislação Federal n° 13.595/2018.

Em conformidade com as recomendações do Tribunal de Contas do Estado, propomos a correção de dispositivo da Lei Municipal 4476/2022, de modo a alinhá-la às diretrizes federais estabelecidas pela Lei n° 13.595/2018, que determina a obrigatoriedade de conclusão, com aproveitamento, de curso de formação inicial com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas para determinadas categorias profissionais, para o cargo de Agente de Combate a Endemias.

Ademais, propomos a alteração do Anexo II da referida lei municipal, com o intuito de incluir o requisito de ter concluído, com aproveitamento, o mencionado curso de formação inicial, em consonância com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei Federal 11.350/2006, alterada pela Lei 13.595/2018.

Salientamos que acatamos integralmente a recomendação do Tribunal de Contas do Estado pela retificação da legislação municipal, reafirmando nosso compromisso com a transparência e a correta organização dos processos administrativos. Ressalto ainda que a presente proposição é um passo fundamental para garantir a lisura e a eficiência do 2º Concurso Público Municipal realizado durante esta gestão.

Confiamos na sensibilidade e na responsabilidade dessa Casa Legislativa para a análise e aprovação do presente projeto de lei, que visa primordialmente atender aos interesses da comunidade e fortalecer os princípios da legalidade e da eficiência na Administração Pública.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 08 de maio de 2024.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 072/2024

de 08 de maio de 2024

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 4476, DE 26 DE JULHO DE 2022, QUE REESTRUTURA O QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º. Fica alterado o item "requisitos para ingresso", constante no Anexo II, referente ao emprego de Agente de Combate a Endemias, da Lei Municipal nº 4476, de 26 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO II

EMPREGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

ATRIBUIÇÕES:

a) ...
b) ...
c) ...
d) ...
e) ...
f) ...
g) ...
h) ...
i) ...
j) ...
k) ...
l) ...

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) ...

REQUISITOS PARA INGRESSO:

a) Instrução: Ensino Médio Completo
b) Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas
c) Idade Mínima: 18 anos"

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 4476, de 26 de julho de 2022, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ISMAEL DA COSTA TERRA
Secretário Geral de Governo

MILTON ROBERTO FARIAS GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
SERVIÇO DE ADMISSÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS - SAEM

REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS E/OU INFORMAÇÕES Nº GRF 01/2024

UNIDADE AUDITADA: Executivo Municipal de Mostardas – Controle Interno.

PRAZO PARA ENTREGA DA SOLICITAÇÃO: 09/05/2024

Observação: A presente Requisição de Documentos e Informações (RDI) visa à obtenção de maiores informações sobre situações ou atos potencialmente irregulares detectados durante as atividades de Auditoria concomitante de concursos e processos seletivos públicos a cargo deste Tribunal de Contas. A partir desta RDI, os Gestores Responsáveis podem examinar os fatos objeto de menção e adotar as medidas saneadoras adequadas, comprovando-as a este Tribunal, ou apresentar os documentos e informações que reputem necessários à demonstração de regularidade das práticas adotadas. A ausência de regularização de eventuais inconformidades que venham a ser apuradas poderá ensejar à inclusão da matéria em Relatório de Auditoria e/ou a proposição de Medida Cautelar, a depender da gravidade da irregularidade. Registra-se que esta RDI é um documento inicial da fase de análise, orientado à integral compreensão dos fatos, ainda em fase pré-processual e, portanto, NÃO CONSTITUI INTIMAÇÃO. Na hipótese de inclusão de eventuais irregularidades em Processo Cautelar ou de Auditoria de Concurso/Processo Seletivo, neste ocorrerá à intimação para apresentação dos Esclarecimentos, na forma regimental, os quais serão submetidos à análise e deliberação pelo Órgão Julgador competente (Câmara ou Pleno) deste Tribunal de Contas.

Com base nos termos dos artigos 31, 70 e 71 da Constituição Federal, artigos 70 e 71 da Constituição Estadual e artigo 33,§§ 1° e 2°, da Lei n° 11.424, de 060100, sugere-se a retificação do Edital de Abertura n. 01/2024 – Processo Seletivo Público n. 01/2024, arrolada abaixo:

Edital de Abertura n. 01/2024 - Processo Seletivo Público n. 01/2024

1) Na tabela dos Empregos Públicos constante do item 2.1 do edital de abertura, especificamente no número 09 referente ao emprego de Agente de Combate a Endemias somente foi exigido o requisito da escolaridade de Ensino Médio Completo.

Contudo, o artigo 7°, inciso I, da Lei Federal 11.350/2006, alterada pela Lei n. 13.595/2018, estabeleceu a necessidade de conclusão, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.

Da mesma forma, orienta-se a alteração do Anexo II da Lei Municipal n. 4.476, de 26 de julho de 2022, com a finalidade de incluir o requisito de ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas, em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei Federal 11.350/2006, alterada pela Lei n. 13.595/2018.

Deste modo, **sugere-se** a retificação dos requisitos do emprego de Agente de Combate a Endemias, elencados no número 09 da tabela dos empregos contida no item 2.1, **incluindo a exigência de conclusão do curso de formação inicial, com carga horária mínima de 40 (quarenta horas), bem como alteração** do Anexo II da Lei Municipal n. 4.476, de 26 de julho de 2022.

Diante do exposto, encaminha-se ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA,** para conhecimento e determinar as providências que entender cabíveis quanto à ***Retificação sugerida*** do **Edital de Abertura n. 01/2024 - Processo Seletivo Público n. 01/2024, em relação ao Emprego de Agente de Combate a Endemias, e alteração do Anexo II da Lei Municipal n. 4.476, de 26 de julho de 2022.**

Gomercindo Rodrigues de
Freitas

Auditor de Controle Externo

Matrícula n. 1.467807.1